



LEI Nº. 4.786, de 05 de junho de 2014.

CRIA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, vinculado ao setor de protocolo, expediente, registro e cerimonial da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Parágrafo Único. As competências da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC** são as seguintes:

I - receber solicitação de serviços públicos diversos, a serem diagnosticados e disponibilizados ao cidadão, mediante informativo a ser elaborado;

II - receber, orientar e encaminhar os cidadãos que por qualquer motivo procurem a Prefeitura Municipal de Óbidos;

III - prestar informações ao público em geral, sobre todas as atividades institucionais do Município;

IV - planejar, organizar e manter os cadastros de endereçamento de autoridades, especialistas e os diversos segmentos da sociedade;

V - manter a equipe interna integrada e atualizada, voltada para alcançar os objetivos da Central;

VI - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados à Central;

VII - desempenhar outras atividades que estejam no âmbito de sua competência ou que lhe sejam atribuídas;

VIII - programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

IX - recepcionar visitantes e hóspedes oficiais em visita ao Município;

X - coordenar as atividades de recepção e telefonia;





XI - elaborar o cronograma de atividades que serão desenvolvidas durante cada ano.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, poderão ser designados para o atendimento ao cidadão os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Óbidos, ocupantes do cargo de Agente Administrativo.

§ 1º Os servidores designados para exercer as atividades da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC**, cumprirão 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 6 (seis) horas, ininterruptas, com início a partir das 8:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo retornar à jornada normal do seu cargo imediatamente após deixarem de exercer essas atividades.

§ 2º A designação do servidor, para desempenho dessas atividades, bem como a definição da jornada estabelecida no parágrafo 1º, serão realizadas através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Para assegurar o alto padrão de qualidade no atendimento ao cidadão os servidores designados serão treinados e permanentemente avaliados no desempenho de suas atividades, sendo condição indispensável para a permanência nessa atividade a obtenção de níveis satisfatórios de desempenho profissional.

Art. 3º Fica criada a gratificação 30% (trinta por cento) pelo desempenho das atividades na Central de Atendimento ao Cidadão, a incidir sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo único. A gratificação a que aduz o caput deste artigo será concedida por Portaria.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente Lei será computada para fins de:

- I - cálculo de décimo terceiro salário, na conformidade da legislação vigente;
- II - cálculo de férias e do acréscimo de 1/3 (um terço das férias).

Art. 5º O servidor perderá o direito à percepção da Gratificação pelo desempenho de atividades na Central de Atendimento ao Cidadão nas seguintes hipóteses:

I – cessação da designação para prestar serviços na Central de Atendimento ao Cidadão, mediante ato do Prefeito Municipal;

II afastamento, licenças ou ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença prêmio, gala, nojo, júri, faltas abonadas, licença para adoção, licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, até o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

limite de 15 (quinze) dias, licença por acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou por doença profissional.


Art. 6º Sobre o valor da gratificação criada por esta Lei, incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a gratificação pelo desempenho de atividades na Central de Atendimento ao Cidadão será incorporada à remuneração do servidor.


Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Óbidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 05 de junho de 2014.


EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO
Prefeito Municipal de Óbidos, e.e.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 05 de junho de 2014.


ANA IONE ELISARIO NAGAWO
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, e.e.

PREFEITURA DE

ÓBIDOS
UM TEMPO DE TODOS

